



## sector rodoviário privado de passageiros

# ANTROP APRESENTA PROPOSTA

A FECTRANS e ANTROP reuniram no passado dia 25, onde esta apresentou as ideias para a sua proposta de revisão CCTV, que formalizou por escrito no fim de semana passado e que aqui reproduzimos.

As matérias referidas são a proposta inicial da Associação Patronal, que têm como contraproposta a proposta apresentada pela FECTRANS na sequência dos plenários efectuados com dirigentes e delegados sindicais.

Esta proposta da ANTROP é insuficiente para responder às expectativas que os trabalhadores têm nesta negociação, mas reconhecemos que, é uma proposta feita depois de quase 3 anos de falta de negociação neste sector com a FECTRANS.

### **PRÓXIMA REUNIÃO**

Está marcada nova reunião com a ANTROP para o dia 19 de Março de 2019, onde iremos aprofundar a discussão, no sentido de uma evolução rápida da discussão no sentido de se ver as possibilidades, ou não, de um acordo rápido que valorize os salários e melhore as condições de trabalho.

**Atualização da retribuição base** - Propõe-se a atualização da retribuição base referente à categoria profissional de motorista de serviço público para a quantia ilíquida de €: **668,00**.

Propõe-se ainda a aplicação de igual percentagem de atualização para as demais categorias profissionais.

A ANTROP está também disponível para, desde já, definir a percentagem de atualização para os próximos 2/3 anos.

**Atualização e integração da diuturnidade** - Propõe-se a atualização do **valor unitário da diuturnidade para €:14,5**.

Propõe-se ainda a integração das diuturnidades na retribuição base, criando-se, assim, sete níveis remuneratórios:

- *Nível 1 – Retribuição base (RB)*
- *Nível 2 – RB + 1 diuturnidade*
- *Nível 3 – RB + 2 diuturnidades*
- *Nível 4 – RB + 3 diuturnidades*
- *Nível 5 – RB + 4 diuturnidades*
- *Nível 6 – RB + 5 diuturnidades*
- *Nível 7 – RB + 6 diuturnidades*

A transição de nível é feita de forma automática de três em três anos.

**Agente Único** - Propõe-se o alargamento gradual da garantia mínima do subsídio de agente único das atuais quatro horas até às oito horas.

Propõe-se ainda a integração gradual do valor pago a título de agente único, correspondente a oito horas diárias, na retribuição base, para todos os motoristas. Esta integração determina a cessação do pagamento das quantias que atualmente possam estar a ser pagas pelas Empresas a título compensatório pelo não pagamento deste subsídio (por exemplo, nos serviços ocasionais).

Por outro lado, na sequência da proposta anterior e no que concerne às cláusulas de expressão pecuniária de natureza variável, propõe-se a integração gradual do valor correspondente ao subsídio de agente único para efeito do cálculo do valor hora.

**Subsídio de Alimentação e Refeições** - Tendo em vista garantir um aumento efetivo do valor pago a título de subsídio de alimentação aos trabalhadores que, nesta data, só recebem esta quantia, propõe-se:

- ✓ **Eliminar o princípio da acumulação do subsídio de refeição com as refeições penalizadas e deslocadas;**
- ✓ **Fixar o valor das refeições penalizadas e deslocadas;**
- ✓ **Atualizar o valor do subsídio de refeição.**

Na sequência do que antecede, propõe-se que as cláusulas de expressão pecuniária que, de seguida, se indicam tenham os seguintes valores no ano de 2019:

- ⇒ **Subsídio de alimentação - €:3,60, pago por dia efetivo de trabalho, com a prestação mínima de 4 horas.**
- ⇒ **Refeição penalizada - €:2,20**
- ⇒ **1ª refeição deslocada - €:10,00**

Todos os trabalhadores terão que ter um intervalo com a duração mínima de 1 hora, obrigatoriamente, ao fim de um período mínimo de 3 horas e um período máximo de 5 horas após o início do serviço, ou do termo do serviço que tenha ocasionado a ultrapassagem da quinta hora. Ressalvam-se do aqui disposto os serviços efetuados em tripulação múltipla.

É este intervalo que é considerado para efeito de determinar se o trabalhador tem ou não direito à 1ª refeição deslocada.

Esta obrigatoriedade não prejudica a possibilidade de a empresa poder dar outro intervalo antes ou depois do intervalo anterior, o qual não é considerado para efeito do vencimento da refeição deslocada.

O trabalhador terá direito a uma refeição penalizada sempre que permaneça ao serviço por período superior a 14 horas (amplitude do serviço).

O trabalhador terá direito a uma 2ª refeição deslocada, no valor de €:6,90, sempre que tenha um intervalo fora do local de trabalho entre a 10 e a 11 horas após o início do serviço. A 2ª refeição deslocada e a refeição penalizada não são cumuláveis.

Com referência ao subsídio de alimentação, propõe-se ainda a seguinte atualização progressiva:

- ➔ **2020 - €:4,20**
- ➔ **2021 - €:5,00**

**Tempo de Intervalo** - Atualmente, o CCT permite que, por acordo, seja efetuado o alargamento do período do tempo de intervalo para duração superior a 3 horas.

Assim, propõe-se a redução gradual dos períodos com duração máxima superior a 3 horas nos seguintes termos:

- ⇒ **2019 – duração máxima de 3:45 horas;**
- ⇒ **2020 – duração máxima de 3:30 horas;**
- ⇒ **2021 - duração máxima de 3:15 horas;**
- ⇒ **2022 - duração máxima de 3:00 horas.**

A redução proposta não prejudica a possibilidade de previsão de períodos de maior duração, quando tal se mostre favorável ao interesse do trabalhador ou se justifique pelas condições particulares de trabalho do serviço.

**Vigência** - Propõe-se a antecipação da vigência das alterações às cláusulas de expressão pecuniária nos seguintes termos:

- **2019 – 1 de fevereiro;**
- **2020 – 1 de janeiro.**

**Local de Trabalho** - A ANTROP está disponível para analisar proposta que a Fectrans entenda apresentar nesta matéria.

**SINDICALIZA-TE**